



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº002/2009

Institui o Auxílio – Transporte em pecúnia para os servidores públicos Municipais, da administração direta e indireta, regidos pela Lei Municipal 009/1992 e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Divinópolis e regidos pela Lei 009/1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo os servidores isentos, por lei, do pagamento da tarifa em transportes coletivos e os que utilizarem meios de transporte oficiais ou contratados pela Administração para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

Art. 2º. - Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, a ser distribuído em todas as Secretarias, Repartições e demais seguimentos da Administração Municipal, do qual obrigatoriamente constará:

I - O endereço residencial do servidor, devidamente comprovado;

II - Os meios de transporte necessários ao deslocamento "residência-trabalho", e vice-versa.

§ 1º O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes do Cadastro/Auxílio Transporte, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis na espécie.

§ 2º. - A opção referida no “*caput*” deste artigo deverá ser renovada pelo servidor sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentarem esta concessão do benefício.

Art. 3º. - O Auxílio -Transporte constitui benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais, no deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º. - O Auxílio Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º. - O Auxílio Transporte de que trata este artigo compreende o equivalente ao número de locomoções do servidor, por meio de transporte coletivo público urbano, em linhas regulares compatíveis e com tarifas fixadas pela autoridade competente, **excluídos**:

I- Os meios de transporte fornecidos pela Administração Municipal

II - Os deslocamentos inferiores 1.000 (mil) metros, considerando o trajeto residência trabalho e vice versa.

Art. 4º. - O valor das despesas com transportes coletivos será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária, **ida e volta, inclusive intervalo de almoço**, quando for o caso, pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, no mês de sua competência.

Art. 5º. - O valor do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo em folha de pagamento juntamente com a remuneração, salvo nas seguintes hipóteses quando se fará no mês subsequente:

I - Início do efetivo desempenho das atribuições do cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais.

II – Alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação a sua complementação.

Art. 6º. - O Auxílio-Transporte será concedido pelo órgão responsável da Prefeitura, após conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização dos meios de transporte indicados pelo servidor, levando-se em consideração, sempre, o princípio da economicidade aliado ao da razoabilidade.

Art. 7º - Nos casos de acumulação lícita de cargos na administração pública municipal em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

seja residência-trabalho, por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do Auxílio -Transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 8º. - Fica vedada a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos, emprego ou funções a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

Parágrafo Único - Na vedação a que se refere o “*caput*” deste artigo, não se incluem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, os convocados para participar de Tribunal do Júri e os autorizados a se ausentarem do serviço para doação de sangue, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º. – O recebimento indevido do benefício havido por fraude, dolo ou má fé, implicará na devolução, ao erário público do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível

Parágrafo Único - Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, em uma única parcela.

Art. 10. - A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

I - Por expressa desistência do servidor;

II- Pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique a exclusão do servidor do serviço público municipal;

III- Pela cassação do benefício quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 11. - O Auxílio -Transporte instituído por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II -Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - Não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e Férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IV - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - Não configura rendimento tributável do servidor;

Art. 12. - Eventuais procedimentos administrativos para implantação dos dispositivos desta Lei, deverão ser regulamentados por Decreto.

Art. 13. - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário

Divinópolis 20 de janeiro de 2009.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Ofício EM Nº / 003 /2009

Em 20 de janeiro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Edmar Antônio Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, **Institui o Auxílio – Transporte em pecúnia para os servidores públicos Municipais, da administração direta e indireta, regidos pela Lei Municipal 009/1992 e dá outras providencias.**

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, incumbe registrar que o Projeto de Lei em referência foi precedido de amplo debate e solicitação, mediante ofício formalizado à Administração Municipal, pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais – SINTRAM, Órgão representante da categoria, encaminhando abaixo assinado dos servidores, que vai anexo. Além disso, trata-se de solicitação de vários membros desta nobre Casa.

Neste sentido, a proposição de lei que temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, **trata da instituição do Auxílio-Transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Divinópolis e regidos pela Lei 009/1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Assim, o Auxílio-Transporte ora instituído, assegurará benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, amparado que está nos ditames da Lei Federal 7.418/85 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Cumpre, ainda, esclarecer que os demais trabalhadores da administração direta e indireta, não abrangidos pela proposição, são regidos por lei federais específicas, mais especificamente pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 que regulamenta a Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, e não sofrerão quaisquer prejuízos em seus direitos, posto que permanecerão, efetivamente, recebendo o vale-transporte por meio do cartão eletrônico DIVPASS, instituído pela Lei Municipal 6539/2007, dentre estes os servidores celetistas, estagiários, estudantes e contratados, dentre outros.

Ademais, a concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia somente aos servidores regidos pela Lei 009/1992 justifica-se, ainda, ante o entendimento que vem sendo, sistematicamente, externado por nossas Cortes Superiores, no sentido de que o pagamento de verbas assemelhadas, à servidores não estatutários, em pecúnia e não por meio de vales, como determina a Lei n. 7.418/1985, deve ter seu valor incluído no salário-de-contribuição para efeito de incidência de contribuição previdenciária.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Oportunamente, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS